



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 236 DE 22 DE MAIO DE 2025

PEDIDO DE AUXÍLIO DE ÓRGÃO REGULADOR DE PRIMEIRO GRAU. AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO DECRETADO LIMINARMENTE OBSTADA NO REGISTRO CIVIL POR EXIGÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. PRECEDENTE DE DECISÃO COLEGIADA DO STJ QUE REFORÇA O DIVÓRCIO COMO DIREITO MATERIAL POTESTATIVO, QUE INDEPENDE DE REQUISITOS OU DA VONTADE DA PARTE CONTRÁRIA. DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. DECISÃO IRREVERSÍVEL. SOMENTE POR NOVO CASAMENTO PODE HAVER O RETORNO AO ESTADO CIVIL DE CASADO. PREVISÃO DA DESNECESSIDADE DE AGUARDAMENTO DE PRAZO RECURSAL PARA AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO LIMINAR NO ART. 469, §1º DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, QUE VEIO AO ENCONTRO DA DECRETAÇÃO LIMINAR DO DIVÓRCIO POTESTATIVO. NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DA APLICAÇÃO PRÁTICA NO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL.

Senhores Juízes Diretores dos Foros e Senhoras Juízas Diretoras dos Foros,

Senhores Juízes e Senhoras Juízas de Direito, inclusive com competência em registros públicos,

Senhores Notários e Senhoras Notárias,

Senhores Registradores e Senhoras Registradoras,

Comunico os termos da decisão proferidos nos autos n. 0067843-06.2024.8.24.0710, que altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para estabelecer regras relacionadas à averbação de decisão que decreta divórcio liminarmente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CA



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 24/06/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9407841** e o código CRC **C76F12AD**.

